



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/17602.64655-88

DATA 07/02/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016
--------------------	-----------------------------------

TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	4 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	5 <input type="checkbox"/> ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 66 da Medida Provisória nº 759, de 2016:

“Art. 66. A Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

.....  
Parágrafo único. Na impossibilidade de individualização dos imóveis de que trata o *caput*, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

São comuns os casos de imóveis menores do que duzentos e cinquenta metros quadrados em que não é possível a sua individualização, considerando o atendimento das funções básicas do morar.

Dessa forma, nestes casos também a concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser outorgada de forma coletiva. Não há essa previsão legal no texto da Medida Provisória nº 2.220/01.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017



Deputado Zé Carlos (PT/MA)



CD/17602.64655-88